



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 001/2012

MENSAGEM N° 01/2012

Barueri, 9 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri.

A iniciativa estabelece no âmbito da mencionada Autarquia as mesmas diretrizes funcionais observadas pela Administração desde o advento da Lei Complementar n° 269, de 17 de maio de 2011.

A partir de agora, portanto, também o IPRESB deverá atribuir níveis variados de graduação a seus cargos comissionados, observada a complexidade das atribuições da unidade onde esteja lotado o respectivo servidor.

Isto indica que as exigências no tocante ao desempenho de suas atribuições estarão atreladas, naturalmente, ao conjunto de habilidades funcionais propiciadas pela escolaridade requerida.

E no que se mostra mais do que razoável, a remuneração desses cargos corresponderá ao nível em que situados, numa proporção que dimensiona o padrão de vencimento de acordo com o conjunto de funções desempenhadas, consoante o que estabelece o Anexo I do projeto em apreço.

12:28 18/09/2012 000046 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 02
Proc: N° 001/2012

A exemplo do que feito pela Administração Direta, a presente propositura igualmente exige habilitação profissional específica para os casos em que as atividades de direção, chefia e assessoramento envolvam a prática de atos cuja execução está reservada por lei aos inscritos nos equivalentes órgãos de classe.

É o caso dos advogados, médicos, engenheiros, contabilistas e alguns outros profissionais cujo ofício está forçosamente condicionado a prévia habilitação junto aos órgãos regulamentadores dessas profissões.

Com isto, fica definitivamente estabelecido o reconhecimento de que, muito embora os cargos em comissão sejam, grosso modo, reservados às referidas funções de direção, chefia e assessoramento, tais competências podem muito bem guardar características largamente distintas entre si.

Essa constatação encerra profundas implicações administrativas, na medida em que, escalonando em índice numérico os cargos comissionados de acordo com a complexidade de suas atribuições, o IPRESB passa a dispor de um mecanismo extremamente útil no que tange à gestão de pessoal, sem falar na evidente transparência resultante da forma objetiva com que doravante será tratada a questão.

Daí decorre a razão pela qual, uma vez detectada em meio aos ocupantes dos cargos destinados a direção e chefia a prevalência do acima retratado desnível funcional, será permitido, ainda que no mesmo grau hierárquico, atribuir entre eles níveis DAP distintos, observados os indicadores objetivamente previstos no texto legal.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 03
Proc: N° 001/2012

O quantitativo de DAPs está especificado no Anexo I desta proposição, ficando expressamente permitido, contudo, o remanejamento deste número na eventualidade de ocorrer alteração nas metas de desempenho.

No mais, o diploma ora sob apreciação encerra exatamente as mesmas características normativas do referido texto legal que permitiu criar o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo, sendo aqui aplicáveis, bem por isso, as mesmas considerações então formuladas naquela ocasião.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Josué Pereira Silva
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI